

COMUNICADO

Caros Clientes,

A Autoridade Tributária emitiu, em 1-10-2019, o ofício circular n.º 30213, onde, entre outros, aborda a emissão de fatura por via eletrónica em conformidade com o novo regime legal, o Decreto-Lei n.º 28/2019, que estabelece a obrigatoriedade legal do uso de Selos Eletrónicos Qualificados ou Assinaturas Eletrónicas Qualificadas para garantir a autenticidade e integridade das faturas e demais documentos fiscalmente relevantes, emitidos através da via eletrónica. Pode consultar este ofício no website da AT [disponível neste link](#), sendo relevantes os pontos 14 e 15.

Esta obrigação legal já está em vigor para quem emite faturas eletrónicas desde o dia 1 de Janeiro de 2021.

A entidade supervisora para a prestação de serviços de confiança, o Gabinete Nacional de Segurança (GNS), publicou, ainda, um comunicado oficial no seu sítio web com as normas de utilização das assinaturas eletrónicas no âmbito da faturação eletrónica – [consulte neste link](#) o comunicado do GNS.

De destacar o seguinte ponto:

-
- 1. É possível uma pessoa/entidade assinar/selar faturas eletrónicas de um terceiro, ao qual essa pessoa/entidade não está vinculada?***
-

A resposta é NÃO.

Isto significa que cada entidade emissora de faturas eletrónicas terá de adquirir um certificado digital qualificado, seja de Selo ou de Assinatura, emitido em nome da entidade fornecedora do bem/serviço não recorrendo à utilização de certificados digitais de entidades terceiras, tais como fornecedores de serviços de faturação eletrónica.

Se for utilizado um sistema EDI, terão de ser cumpridos todos os requisitos legais adstritos à sua utilização, tal como existir um acordo tipo EDI Europeu entre a entidade emitente (fornecedor do bem ou serviço) e o destinatário das suas faturas, de acordo com os requisitos legais estabelecidos, i.e., Recomendação da Comissão Europeia 94/820/CE. Adicionalmente, o processo de faturação terá de estar integrado (processado de forma automática) entre o software de faturação do emissor da fatura (fornecedor do bem ou serviço) e o destinatário.

A utilização de plataformas de faturação eletrónica em que não se verifique uma integração com o ERP e logo não exista um acordo de EDI entre emissor e destinatário das faturas, requer a utilização de um certificado qualificado, emitidos em nome do emissor da fatura, para respeitar o Decreto-Lei 28/2019, em consonância com os esclarecimentos prestados pelo GNS, que decorrem do Regulamento Europeu eIDAS e da legislação Portuguesa aplicável, que refere ainda no ponto 1:

“Dado o exposto e considerando a natureza intransmissível de um certificado qualificado, assim como a sua associação inequívoca à identidade da pessoa (coletiva ou singular), não pode ser utilizado um certificado qualificado para assinar ou selar documentos da autoria de terceiros.”

A DigitalSign dispõe de uma oferta de selos eletrónicos adequada para cumprir com a legislação aplicável fácil de utilizar e com baixo custo.

Dispomos ainda de protocolos de parcerias para a comercialização dos nossos certificados com as principais Software Houses Portuguesas e uma solução de assinatura de faturas eletrónicas em lote (CBS). Poderá saber mais sobre esta solução [neste link](#).

Caso ainda emita faturas em papel, reduza os custos de emissão, tal como a sua pegada ambiental, aderindo à fatura eletrónica com garantia da máxima segurança e usabilidade.

Visite [aqui a nossa página dedicada a faturação eletrónica](#) onde poderá obter todos estes esclarecimentos.

Se desejar pode contactar-nos através dos seguintes meios:

Assuntos Comerciais

comercial@digitalsign.pt

Telefone: +351 253 560 650/651

Assuntos legais:

legal@digitalsign.pt

Telefone: +351 253 560 650/651

O Departamento Comercial,